



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 748, DE 2023 (Da Sra. Maria Arraes)

Estabelece sobre a concessão de bônus aos candidatos em processos seletivos para ingresso nas universidades e institutos federais.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3230/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Estabelece sobre a concessão de bônus aos candidatos em processos seletivos para ingresso nas universidades e institutos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as universidades e institutos federais autorizados a conceder bônus aos candidatos na pontuação geral obtida na nota do Exame Nacional do Ensino Médio de acordo com as vulnerabilidades regionais e sociais específicas da região onde se inserem.

Parágrafo único. O bônus mencionado no *caput* é referente ao acréscimo percentual entre 10% e 20% na pontuação geral obtida no Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 2º Caberá ao colegiado das universidades e institutos federais a definição dos critérios específicos para a concessão do bônus, assim como o percentual a ser aplicado em cada situação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta autoriza as universidades e institutos federais a conceder bônus proporcional em acréscimo à nota final do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no intuito de apoiar o ingresso de candidatos que sejam afetados por alguma vulnerabilidade regional ou social específica da região em que as instituições se inserem.

O Enem, criado inicialmente para avaliar o desempenho dos estudantes no final da educação básica, foi reformulado e hoje se consolidou



\* C D 2 3 3 4 9 5 8 6 3 2 0 0 \*

como uma das principais portas de entrada em universidades e institutos em todo o país e até mesmo no exterior. Por meio do Sistema de Seleção Unificada – Sisu criou-se um processo único de ingresso, o que permitiu democratizar as vagas de ensino superior.

O Brasil vem crescendo na aplicação de políticas públicas que promovem ações afirmativas promovendo reserva de vagas e com isso garantindo a acessibilidade à educação frente às disparidades enfrentadas pelos estudantes. Políticas nacionais estabelecem critérios sociais e raciais, porém não conseguem abranger desigualdades regionais e que têm se revelado fator determinante para o acesso às oportunidades educacionais.

Para enfrentar essa questão, algumas instituições, por medida interna, passaram a conceder um bônus de 10% na nota final do Enem para os candidatos que atendam algum critério que definam – por exemplo, a “inclusão regional”, a partir do que se passou a conhecer como “argumento regional”. Entretanto, vimos recentemente a Universidade de Pernambuco – UPE, uma das que estão atentas a essas disparidades, ser confrontada judicialmente pela aplicação da bonificação.

Mesmo tendo obtido decisão favorável, percebemos que a ausência de determinação legal específica coloca em risco essas ações afirmativas regionais, portanto, apresentamos este projeto de lei no intuito de garantir o direito das instituições de ensino federal em estabelecer incentivos regionais adequados à realidade em que se inserem.

Assim, por exemplo, recebe a bonificação o candidato que comprovar manter domicílio há determinado período na macrorregião do País em que se encontra sediada a instituição na qual pleiteia vaga. Esse critério regional e outros referentes à vulnerabilidade social podem ser adotados segundo nossa proposta e a definição de cada instituição federal no âmbito de sua autonomia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.



Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada MARIA ARRAES  
Solidariedade/PE**



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------